

Lei Municipal nº 290 de 16 de
Abril de 1963.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autori-
zado a organizar projetos para aplicação dos re-
cursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" en-
freados a este município.

Artigo 2º. Fica ainda o Poder Executi-
vo Municipal autorizado a representar a quem
de direito os projetos especificados no artigo
anterior.

Artigo 3º. Para cumprimento do que dis-
põe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal
autorizado a receber os mencionados recursos pro-
venientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos
mesmos os destinos indicados pela Junta Adminis-
trativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º. A presente lei entrará em
vigor uma data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Os-
veira, 16 de abril de 1963

João Genário Teves
Prefeito Municipal